

Aquisições de serviços c/retenções na fonte em sede de IRS/IRC:

Na aquisição de alguns serviços podemos ter que proceder à “Retenção de impostos sobre rendimentos”:

Artigo 98.º CIRS – RETENÇÃO NA FONTE

- 1 - Nos casos previstos nos artigos 99.º a 101.º e noutros estabelecidos na lei, a entidade devedora dos rendimentos são obrigadas, no acto do pagamento, ... a deduzir-lhes as importâncias correspondentes à aplicação das taxas neles previstas por conta do imposto respeitante ao ano em que esses actos ocorrem.
- 2 - As quantias retidas devem ser entregues em qualquer dos locais a que se refere o artigo 105.º, nos prazos indicados nos números seguintes.
- 3 - As quantias retidas nos termos dos artigos 99.º a 101.º devem ser entregues **até ao dia 20 do mês seguinte** àquele em que foram deduzidas.

A conta 242 – retenção de impostos sobre rendimentos será movimentada a **crédito** pelo imposto que tenha sido retido e **debitado** quando se proceder à sua entrega ao Estado. Subdivisão:

2421 Trabalho dependente

2422 Trabalho independente

2423 Capitais

2424 Prediais

2429 Sobre outros rendimentos

Estas ainda poderão ser subdivididas pela natureza do imposto (IRS/IRC) e também pelas taxas aplicadas.

Algumas situações sujeitas a retenção:

RENDAS

As rendas de **imóveis**, regra geral, estão isentas de IVA, no entanto como rendimentos da categoria F estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 16,50% (art.º 101ª do CIRS).

Exemplo: Pagamento da renda das instalações relativa ao mês X através do cheque n.º XXXX sobre o Banco B, no valor de € 835,00. Retenção na fonte (IRS) à taxa de 16,50%.

6261 - Rendas e alugueres		2424 - EOEP_ Ret. Imp. S/Rend. - Prediais		12x - D. Ordem - BB	
1.000,00			165,00		835,00

HONORÁRIOS

As prestações de serviços estão geralmente sujeitas a IVA (art.º 6º CIVA) e a retenção na fonte à taxa de 21,50% (art.º 101 CIRS).

Exemplo: Cheque n.º YYY sobre o BA, no valor de € 995,00 para pagamento de honorários ao contabilista. Retenção na fonte (IRS) à taxa de 21,50%; IVA à taxa de 21%.

6224-Honorários		242-Ret. de imp. s/ rend. 2422-Trab. independente		2432-IVA Dedutível 24323-Outros bens e serv.		12-Dep. à ordem	
1000			215	210			995

PROCESSAMENTO DE REMUNERAÇÕES

Norma contabilística e de relato financeiro 28 Benefícios dos empregados (versão parcial)

Objectivo (parágrafo 1)

1 — O objectivo desta Norma Contabilística e de Relato Financeiro é o de prescrever a contabilização e a divulgação dos benefícios dos empregados. A Norma requer que uma entidade reconheça:

- (a) Um passivo quando um empregado tiver prestado serviços em troca de benefícios de empregados a serem pagos no futuro; e
- (b) Um gasto quando a entidade consumir o benefício económico proveniente do serviço proporcionado por um empregado em troca dos benefícios do empregado.

Âmbito (parágrafos 2 a 6)

2 — Esta Norma deve ser aplicada por um empregador na contabilização dos benefícios do empregado.

3 — Os benefícios de empregados aos quais esta Norma se aplica incluem aqueles proporcionados:

- (a) Segundo planos formais ou outros acordos formais entre uma entidade e empregados individuais, grupos de empregados ou seus representantes;
- (b) Segundo requisitos legais, ou através de acordos sectoriais, pelos quais se exige às entidades para contribuírem para planos nacionais, estatais, sectoriais ou outros multi-empregador; ou
- (c) Pelas práticas informais que dêem origem a uma obrigação construtiva. Práticas informais dão origem a uma obrigação construtiva quando a entidade não tiver alternativa realista senão pagar benefícios aos empregados. É exemplo de uma obrigação construtiva quando uma alteração nas práticas informais da entidade causasse um dano inaceitável no seu relacionamento com os empregados.

4 — Os benefícios dos empregados incluem:

- (a) Benefícios a curto prazo dos empregados, tais como salários, ordenados e contribuições para a segurança social, licença anual paga e licença por doença paga, participação nos lucros e bónus (se pagáveis dentro de doze meses do final do período) e benefícios não monetários (tais como cuidados médicos, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) relativos aos empregados correntes;
- (b) Benefícios pós -emprego tais como pensões, outros benefícios de reforma, seguro de vida pós emprego e cuidados médicos pós emprego;
- (c) Outros benefícios a longo prazo dos empregados, incluindo licença de longo serviço ou licença sabática, jubileu ou outros benefícios de longo serviço, benefícios de invalidez a longo prazo e, se não forem pagáveis completamente dentro de doze meses após o final do período, a participação nos lucros, bónus e remunerações diferidas;
- (d) Benefícios de cessação de emprego; e
- (e) Benefícios de remuneração em capital próprio.

5 — Os benefícios dos empregados incluem os benefícios proporcionados quer a empregados quer aos seus dependentes e podem ser liquidados por pagamentos (ou o fornecimento de bens e serviços) feitos quer directamente aos empregados, aos seus cônjuges, filhos ou outros dependentes quer a outros, tais como empresas de seguros.

6 — Um empregado pode proporcionar serviços a uma entidade numa base de tempo completo, de tempo parcial, permanente, acidental ou temporária. Para os fins desta Norma, os empregados incluem directores e outro pessoal de gerência.

7 — Esta Norma não trata do relato dos planos de benefícios do empregado.

Benefícios a curto prazo dos empregados (parágrafos 9 a 23)

9 — Os benefícios a curto prazo de empregados incluem itens tais como:

- (a) Salários, ordenados e contribuições para a segurança social;

- (b) Ausências permitidas a curto prazo (tais como licença anual paga e licença por doença paga) em que se espera que as faltas ocorram dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço;
- (c) Participação nos lucros e bónus pagáveis dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço; e
- (d) Benefícios não monetários (tais como cuidados médicos, habitação, automóvel e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os empregados correntes.

10 — A contabilização dos benefícios a curto prazo dos empregados é geralmente linear porque não são necessários pressupostos actuariais para mensurar a obrigação ou o custo e não há possibilidade de qualquer ganho ou perda actuarial. Além do mais, as obrigações dos benefícios dos empregados a curto prazo são mensuradas numa base não descontada.

Reconhecimento e mensuração (parágrafos 11 a 23)

Todos os Benefícios a Curto Prazo de Empregados (parágrafo 11)

11 — Quando um empregado tenha prestado serviço a uma entidade durante um período contabilístico, a entidade deve reconhecer a quantia não descontada de benefícios a curto prazo de empregados que espera ser paga em troca desse serviço:

- (a) Como um passivo (gasto acrescido), após dedução de qualquer quantia já paga. Se a quantia já paga exceder a quantia não descontada dos benefícios, uma entidade deve reconhecer esse excesso como um activo (gasto pré -pago) na extensão de que o pré -pagamento conduzirá, por exemplo, a uma redução em futuros pagamentos ou a uma restituição de dinheiro; e
- (b) Como um gasto, salvo se outra Norma Contabilística e de Relato Financeiro exigir ou permitir a inclusão dos benefícios no custo de um activo (ver, por exemplo, NCRF 18 — Inventários e a NCRF 7 — Activos Fixos Tangíveis).

63 Gastos com pessoal

Nesta conta registam-se as remunerações atribuídas aos elementos que constituem o pessoal da empresa, os encargos sociais por conta da empresa, os seguros de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, os gastos de carácter social de natureza obrigatória ou facultativa e o de formação profissional, etc.

631 Remunerações dos órgãos sociais

Nesta subconta registam-se as verbas ilíquidas correspondentes às remunerações dos órgãos sociais ou do empresário em nome individual. Podendo dizer respeito a vencimentos, gratificações, ajudas de custo, senhas de presença, verbas para representação, etc.

A designação de órgãos sociais, consoante a estrutura organizativa, abrange entre outros os gerentes, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal, da direcção, do conselho geral e da mesa da assembleia-geral.

632 Remunerações do pessoal

Registam-se nesta subconta as verbas ilíquidas dos trabalhadores da empresa relativas a:

- Ordenados e salários (remuneração de trabalho correspondente a uma importância mensal no primeiro caso e diária ou horária no segundo)
- Remunerações adicionais como ajudas de custo, horas extraordinárias, gratificações, verbas para representação, prémios e incentivos, abonos para falhas, comissões a vendedores da empresa, subsídios de refeição e de deslocações, etc.

242 Retenção de impostos sobre rendimentos

O n.º 1 do art.º 99º do CIRS refere que:

“As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente,, são obrigadas a reter o imposto no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respectivos titulares.”

As empresas são então obrigadas a reter uma parte das remunerações, aplicando a cada trabalhador a **respectiva** percentagem prevista nas tabelas de retenção, que terão que entregar nos cofres do Estado até ao dia 20 do mês seguinte em que foram deduzidos (art.º 98º do CIRS).

Este registo será efectuado na conta:

2421 - Retenção de impostos sobre rendimentos – Trabalho dependente

245 Contribuições para a segurança social

A movimentação desta subconta tem duas origens:

- Uma à semelhança da anterior é resultante de uma retenção efectuada à remuneração do trabalhador sendo, por isso, por ele suportada;
- A outra é já suportada pela entidade patronal que é por lei obrigada a fazer contribuições a favor dos trabalhadores. Este custo é registado na subconta “635 encargos sobre remunerações”.

Qualquer uma das importâncias terá como contrapartida a conta “245 Contribuições para a segurança social” e deverá ser pago até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitam.

Actualmente a Taxa Social Única é calculada aplicando sobre o valor ilíquido das remunerações as seguintes taxas:

	Descontos do pessoal	Encargos da empresa
Trabalhadores	11%	23,75%
Órgãos sociais	10%	21,25%

Sindicatos

Poderá criar-se, por exemplo, na conta 278 outros devedores e credores uma subconta para sindicatos, que será registada a crédito pelos descontos efectuados às remunerações dos trabalhadores respeitantes à quotização da sua filiação sindical. Esta filiação é facultativa.

23 Pessoal

231 Remunerações a pagar

2311 Aos órgãos sociais

2212 Ao pessoal

O movimento destas contas insere-se no seguinte esquema normalizado:

1.ª Fase – pelo processamento dos ordenados, salários e outras remunerações, dentro do mês a que respeitem:

2311 Rem.a pagar – Aos órgãos sociais

2212 Rem. a pagar – Ao pessoal

	X1
--	----

63 - Gastos com o Pessoal

631 Rem. dos órgãos sociais

632 Remunerações do pessoal

$\Sigma X\alpha$	
------------------	--

2421 - Trabalho dependente

	X2
--	----

245 - Contribui. para a segurança social

	X3
--	----

278 - Outros devedores e credores

	X4
--	----

2321/2 - Adiant. órgãos sociais/pessoal *

	X5
--	----

* Quando se adianta dinheiro aos trabalhadores por conta de remunerações ou despesas futuras, procede-se à sua regularização no processamento das remunerações.

2.^a Fase – pelo processamento dos encargos sobre remunerações (parte patronal), dentro do mês a que respeitem:

63 - Gastos com Pessoal		24 - EOEP	
635 - Encargos sobre remunerações		245 - Cont. p/a a Segurança social	
Y			Y

3.^a Fase – Pelos pagamentos aos órgãos sociais e pessoal e às outras entidades:

11- Caixa		2311- Rem.a pagar aos órgãos sociais	
12 - Depósitos à ordem		2312 - Rem. a pagar ao pessoal	
	Dia x) X1	Dia x) X1	
	Dia y) X2		
	Dia w) X3		
	Dia v) X4		
		2421 - Trabalho dependente	
		Dia y) X2	
		245 - Contrib. para a segurança social	
		Dia w) X3	
		278 - Outros devedores e credores	
		Dia v) X4	

EXERCÍCIO

1. Considere a seguinte operação, ocorrida em Novembro do ano N, na Sociedade da Beira Litoral, Lda., com sede em Aveiro.

28/12 – Aviso de lançamento n.º 141/N referente ao processamento de ordenados do mês de Dezembro:

Valor ilíquido: € 50.000,00, dos quais € 10.000,00 são relativos aos órgãos sociais.

Descontos de conta do pessoal:

Taxa Social Única 11 % (Trabalhadores)

Taxa Social Única 10 % (Órgãos Sociais)

I.R.S. (Taxa Média) 15 %

Descontos de conta da Empresa:

Taxa Social Única 23,75 % (Trabalhadores)

Taxa Social Única 21,25 % (Órgãos Sociais)

Pedido: Elabore os lançamentos correspondentes às operações acima referidas, no Diário Geral.

2. Da contabilidade da Sociedade Comercial do Douro, Lda., com sede no PORTO, extraiu-se o Aviso de Lançamento n.º 42, em 30 de Novembro do ano N:

Conhecem-se os seguintes dados, relativos ao processamento:

SEGURANÇA SOCIAL:	IRS:
Administração 10%	Administração € 975,00
Pessoal 11%	Pessoal € 4.320,00
Encargos Patronais:	SINDICATOS
- Administração 21,25%	Pessoal € 500,00
- Pessoal 23,75%	

A taxa de retenção de IRS referente às remunerações da administração foi de 15% e do pessoal, 8%.

Pedido: Elaboração dos lançamentos de processamento e pagamento de remunerações, por transferência bancária, no Diário Geral.

3. Do processamento de remunerações efectuado pela Empresa Alfa, Lda., com sede em Faro, relativamente ao mês de Outubro de N, consta o seguinte resumo do dia 28:

Remunerações	Órgãos Sociais	Pessoal
Vencimento base	4 000	44 000
Diuturnidades		200
Isenção de horário de trabalho		600
Prémio de produtividade		300
Subsídio de refeição não sujeito a imposto		400

<u>Descontos</u>	Órgãos Sociais	Pessoal
Segurança Social (TSU)	10%	11%
IRS	100	1100
Reembolsos de adiantamentos		250
Sindicatos		52

Os encargos sociais patronais estão sujeitos às contribuições normais (21,25% e 23,75% - Órgãos Sociais e Pessoal respectivamente), não beneficiando a empresa de quaisquer dos benefícios previstos na lei.

Pedido: Elabore os lançamentos correspondentes no Diário Geral.